



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1.696, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Altera a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.565, de 18 de maio de 2011, que “Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do município de Naviraí”.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida extraordinariamente no dia 20 de dezembro de 2012, aprovou o Projeto de Lei nº 18/2012, de autoria do Legislativo Municipal, e ele presidente, com fulcro no art. 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.565, de 18 de maio de 2011, que “Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do município de Naviraí”, para vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

“Parágrafo único. A pavimentação asfáltica de que trata o inciso VII, deste artigo, deverá obrigatoriamente ser executada com os materiais denominados Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ e Tratamento Superficial Duplo - TSD, ambos com espessura mínima de dois centímetros e meio e garantia de 05 anos, contados da data da entrega.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei nº 1.631, de 30 de maio de 2012.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 799 de 19 / 03 / 2013